LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 24 DE ABRIL DE 2006
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 137/2007
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 199/2009

CRIA PROJETO ESCOLA "GUARDA MIRIM", AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Escola "Guarda Mirim", para o atendimento de menores aprendizes.

Art. 2º. O programa criado pelo artigo 1º desta Lei Complementar será executado através de convênio a ser celebrado pelo Executivo Municipal diretamente ou através da CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, e com a Associação Anapolina de Assistência Social, nome fantasia AMAS, a partir de 1º de abril de 2006.

§ 1º. O Executivo Municipal, diretamente ou através da CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, será responsável pelo repasse da verba que fará face às despesas do programa e pela aprovação das prestações de contas.

§ 2º. A AMAS será responsável pela coordenação e execução do projeto e pelas prestações de contas mensais.

Art. 3º. O Executivo Municipal, diretamente ou através da CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, repassará, mensalmente, através de convênio, a quantia de R$ 161,36 (cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) por cada menor atendido pelo programa, num total de até 250 (duzentos e cinqüenta) menores atendidos, totalizando o valor do convênio em até R$ 40.340,00 (quarenta mil e trezentos e quarenta reais) mensalmente, a partir do mês de abril de 2006.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser reajustado, sempre na data e percentual de reajuste do salário mínimo. **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 137/2007)**

§ 1º. O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser reajustado, sempre na data e percentual de reajuste do salário mínimo. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 137/2007)**

§ 2º. Em razão da despesa prevista no caput deste artigo, o Executivo ou a CMTT, está autorizada a repassar os valores variáveis referentes ao pagamento do curso de formação dos menores e dos encargos sociais e previdenciários, oriundos do Programa, em decorrência da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com fulcro na legislação do menor aprendiz. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 137/2007)**

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder

Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial, no orçamento municipal, até o montante necessário à sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de abril de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO